



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 163/2013

Revoga as Decisões de n.º 086/2013 e 132/2013, que respectivamente, extinguiu a Subseção de Uruguaiana e criava a Subseção de Rosário do Sul, suspendia os efeitos quanto ao fechamento da Subseção de Uruguaiana.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
- **COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a discricionariedade e autonomia administrativa do COREN-RS quanto ao atendimento do interesse público e a viabilidade técnica no cumprimento da fiscalização do exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO fato imprevisível decorrente do Memorando ASSINST/COREN-RS/25-13, do qual, a Assessoria Institucional do COREN-RS informa que o município de Rosário do Sul não disponibilizou local próprio para a instalação da Subseção do COREN-RS nesta cidade, bem como, acerca da postergação da Câmara de Vereadores do município de Rosário do Sul para apreciação do assunto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO as decisões de n.º 086/2013 - extinguiu a Subseção de Uruguaiana e criava a Subseção de Rosário do Sul e a de n.º 132/2013 - que suspendia os efeitos quanto ao fechamento da Subseção de Uruguaiana;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma Subseção do COREN-RS na região do Estado do Rio Grande do Sul denominada “Campanha Gaúcha” e outros municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que a Subseção de Uruguaiana permaneceu em funcionamento efetivo.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 372ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RS, em 04 de setembro de 2013.

DECIDE:

Art. 1º - Revogar as decisões COREN-RS de n.º 086/2013 – que extinguiu a Subseção de Uruguaiana e criava a Subseção de Rosário do Sul e a de n.º 132/2013 - que suspendia os efeitos quanto ao fechamento da Subseção de Uruguaiana.

Art. 2º - A Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul de Uruguaiana permanecera em funcionamento regular.

Parágrafo Único: As decisões financeiras e administrativas a respeito do funcionamento da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul serão subordinadas a Diretoria do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 3º - A competência da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul de Uruguaiana quanto aos municípios permanecerá inalterada, devendo o DEFISC apresentar na próxima reunião de Plenário novo redimensionamento para análise e deliberação.

Art. 4º - Fica determinado o arquivamento dos Processos Administrativos – PADs de n.º 095/13, 142/13 e 143/13.

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Cumpra-se. Publique-se.

Porto Alegre/RS, 04 de setembro de 2013.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137.638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132.420
SECRETÁRIO